

Maria Eduarda Cruzeiro
M. L. Marinho Antunes

A composição socioprofissional de uma população:

um instrumento para a sua determinação

I

INTRODUÇÃO

1. Os agrupamentos de «profissões» que se apresentam nas partes I e II desta nota, sob as designações de *Código de Profissões e Ocupações* e de *Grupos de Estratificação Socioprofissional*, representam, em conjunto, um instrumento que julgamos operacionalmente necessário para elaborar um quadro descritivo da composição socioprofissional de uma dada população, quadro que precisamente se obtém quando a cada um dos referidos «grupos de estratificação» se faz corresponder um quantitativo estatístico, extraído da população analisada aplicando os critérios adoptados na formação daqueles agrupamentos. Constituem o ponto de chegada de um percurso assaz laborioso, que, muito ramificado nos seus inícios, foi sendo depois progressivamente reduzido e orientado através de um certo número de opções que se impuseram. Foram preparados tendo em vista a constituição de um quadro da composição social estratificada da população estudantil do ensino superior¹. Podem, todavia, ser utilizados para descrever, sob essa mesma perspectiva, outra qualquer população.

¹ O trabalho empreendido resultou, inicialmente, da necessidade de se dispor de um instrumento relativamente simples (o *Código de Profissões e Ocupações*) a utilizar pelos estudantes do ensino superior aquando do preenchimento dos seus boletins de inscrição nas escolas superiores. Estes boletins passariam a obedecer a um novo modelo, que permitiria obter regularmente informações sobre a situação profissional dos pais dos estudantes. Pressupunha-se, na altura, que viria a ser possível montar, desse modo, um sistema de recolha permanente de informações de interesse socioeconómico acerca da população escolar do ensino superior, designadamente no que respeita às origens sociais dos estudantes. Esse projecto inicial não teve, até agora, concretização. Todavia, em Julho de 1972, o *Código de Profissões e Ocupações*

Limitados a um único indicador principal — a profissão —, para sobre ele construir categorias socioprofissionais, tomámos como ponto de partida o repertório de profissões utilizado nas publicações do X Recenseamento Geral da População — 1960. Esse repertório é já o resultado de uma classificação, mas de uma classificação que, como é lógico, é predominantemente profissional. Daí que os grupos e subgrupos que a constituem nem sempre se revelem de interesse, quando a partir deles se pretende obter categorias às quais se possa atribuir um significado de «situação» social.

2. É óbvio que a construção rigorosa de um índice relativo a um conceito de «situação social» bem elaborado exigiria o recurso a outros indicadores. A limitação a que aludimos refere-se pois directamente à base material de informação de que dispúnhamos. No entanto, ainda que o nosso ponto de partida para a elaboração do *Código de Profissões e Ocupações* não fosse, como correctamente o deveria ser, um conceito bem especificado em todas as suas dimensões, é evidente (como nunca pode deixar de ser) que uma certa noção de «situação social» nos guiou na observação e crítica da informação estatística disponível. Daí o termos feito intervir, em passos subsequentes do trabalho, no interior das categorias profissionais de base, outros critérios de classificação (níveis de instrução, situação na profissão, etc.), que exprimem afinal outras dimensões do conceito para além da mera classificação profissional. Apesar de tudo, esta, tal como o código o revela, foi tomada como indicador «principal». É manifestamente insuficiente, mas em grande número de estudos semelhantes é do mesmo modo o principal, se não o único, indicador trabalhado².

Uma outra justificação para nos submetermos à limitação imposta pelo material estatístico disponível foi a tentativa de estabelecer o *Código de Profissões e Ocupações* de forma a não impedir futuras comparações entre os dados recolhidos através da utilização deste e os dados equivalentes referentes à população global contidos nas estatísticas oficiais.

veio a ser utilizado, com análogo objectivo, no *Questionário aos Estudantes do Instituto Superior de Ciências Sociais e Política Ultramarina, do Instituto Superior Económico e Social de Évora, do Instituto Superior de Psicologia Aplicada e dos Institutos Superiores de Serviço Social de Lisboa, Coimbra e Porto*, instrumento de um inquérito por amostragem efectuado pelo Gabinete de Investigações Sociais. Este *Código* foi, assim, enviado pelo correio a 1517 estudantes juntamente com o questionário, que os inquiridos devolveram, também pelo correio, depois de respondido. Na recolha de informação sobre a situação profissional dos inquiridos e dos seus pais e avós revelou-se, de uma maneira geral, bem adequado aos fins em vista. Nem por isso consideramos «definitivos» quer o *Código de Profissões*, quer os *Grupos de Estratificação Socioprofissional*, tais como os concluímos em Junho de 1971. Parece-nos, pelo contrário, que deverão ser ainda sujeitos a crítica, sendo esta uma das razões por que precisamente os publicamos.

² Veja-se, por exemplo, P. BOURDIEU e J.-C. PASSERON, *Les Héritiers. Les étudiants et la culture*, Paris, Ed. de Minuit, 1964.

3. Retivemos dessa classificação por profissões³, para além do seu fundamental princípio de ordenação (que nos permitiu desde logo a separação de certos subgrupos suficientemente definidos e identificáveis, como, por exemplo, os médicos, os advogados, certos grupos de profissões da indústria, etc.), os resultados da aplicação de um critério já não estritamente definido de profissão, mas sim de *situação na profissão*. Assim puderam ser separados patrões, isolados e empregados.

Igualmente a observação das diversas profissões, quanto a esta característica (profissões em que há sobretudo patrões, ou isolados, ou empregados) por um lado e quanto aos níveis de instrução predominantes, por outro, foi trazendo, ainda que de forma um pouco vaga, algumas achegas à ideia que se pudesse fazer da «situação social» de algumas delas⁴.

Procurando ainda, dentro dos quadros do censo, uma classificação orientadora de que nos pudéssemos aproximar, de forma a tornar mais fáceis e rápidos os futuros confrontos dos dados que esperávamos poder obter, respeitantes à população estudantil, com os relativos à população global, foram consultados os quadros referentes às *condições socioeconómicas*, não nos tendo parecido, no entanto, que os grupos aí definidos pudessem constituir base satisfatória para o estabelecimento de uma estrutura hierarquizada, suficientemente discriminada.

4. Esboçados então alguns grupos de base, para a constituição dos quais se tinha tido em conta, por um lado, a profissão e, por outro, a situação na profissão, decidiu-se que se fariam intervir outros critérios e que, pela aplicação destes, se especificariam novos grupos, de forma a constituir uma lista de profissões, da qual resultou, sob forma condensada, o *Código de Profissões e Ocupações*, que se apresenta adiante.

Já nesta fase do estudo se atribuíu um duplo objectivo a essa lista: que, por um lado, ela servisse de base, dado o esforço grande de discriminação nela operado, à formação de grupos de estratificação mais homogéneos (pela possibilidade de separar fracções de grupos que, noutras classificações, se apresentam em bloco e de as juntar segundo as afinidades de características consideradas pertinentes para o estabelecimento de estratos socialmente hie-

³ Classificação adaptada da Classificação Internacional Tipo das Profissões (C. I. T. P.) de 1958. Tendo tido posteriormente acesso quer à nova C. I. T. P., de 1968, quer às adaptações feitas sobre ela e que constituem a grelha de apresentação dos dados do XI Recenseamento, de 1970, a publicar, a partir desse momento foram estas mais recentes classificações as tidas em conta no nosso trabalho.

⁴ Foram feitos cálculos das distribuições percentuais, quer das diferentes situações na profissão, quer dos diferentes níveis de instrução. Estes cálculos não foram exaustivos, tendo incidido sobretudo naquelas profissões em que a intervenção destas dimensões nos pareceu susceptível de melhor precisar o «nível social» associado à profissão. Noutros casos, a observação das variações introduzidas por estes critérios de diferenciação permitiu-nos fundar mais justificadamente certas divisões operadas no interior da mesma profissão. Vejam-se, por exemplo, as distinções que o *Código* exprime no interior de categorias de base como *pessoal administrativo*, *pessoal técnico*, etc.

rarquizados), e que, por outro lado, ela fosse igualmente base de uma lista-código de profissões, instrumento de recolha de dados a ser apresentada à população em estudo, e que para esse fim deveria ser, ao mesmo tempo, suficientemente exemplificada para permitir aos inquiridos encontrar a rubrica correspondente à situação socioprofissional que lhes seria pedido indicassem.

Assim, para a definição dos grupos desta lista, introduziram-se, além dos elementos relativos à profissão propriamente dita e à situação na profissão, elementos referentes aos *níveis de instrução*, à *dimensão das empresas*, ao *sector de actividade* (em sentido lato: indústria, serviços, comércio, etc.), à *hierarquia de comando* (contramestre/operário) e aos *graus de competência* (operário qualificado/operário não qualificado)⁵. Deve esclarecer-se que a intervenção da totalidade destes critérios não foi, evidentemente, sistemática, intervindo alguns deles apenas nos casos em que as distinções operadas pela sua aplicação se consideravam mais pertinentes.

Não é de mais sublinhar que a opção tomada no sentido de fazer intervir estes critérios para constituir uma lista de profissões encontra a sua justificação, em última análise, no objectivo que melhor se exprime no segundo agrupamento seguidamente apresentado e que se designa por *Grupos de Estratificação Socioprofissional*. Quando o que se pretende é um quadro de distribuição por grupos hierarquizados em função da sua distância relativa a certos «bens» sociais (sejam eles a instrução, o poder económico, o poder de comando, etc., traduzindo-se eles, aliás, frequentemente uns nos outros...), a simples classificação profissional revela-se extremamente pouco significativa. Daí a necessidade, dentro dos apertados limites em que nos movemos, de procurar a intervenção desses outros critérios, que, ainda que sempre mais ou menos directamente ligados às profissões, parecem portadores de mais forte significado social.

5. Os *Grupos de Estratificação Socioprofissional* correspondem, como instrumento operacional, à fase de apuramento dos dados recolhidos. Estes grupos são ainda o resultado da reunião de grupos e subgrupos especificados no *Código de Profissões* e constituem as categorias que definem o quadro que permite determinar a composição social da população considerada.

A forma como se constituíram estes grupos foi, de certo modo, arbitrária, mas, por outro lado, teve de ter em vista o objectivo imediato que inicialmente se pretendia atingir. Ainda que não se possa escapar completamente à arbitrariedade de agrupamentos semelhantes, tal arbitrariedade é reduzida, na medida em que o tipo de agrupamento deverá normalmente ser concebido em estreita ligação com a natureza do objecto de estudo. Assim, se este se centra, por exemplo, no domínio dos comportamentos culturais, e mais particularmente do comportamento escolar, a dimensão «nível

⁵ Os quais, ou já intervêm directamente nos quadros de apuramento dos censos, ou podem fazer-se intervir indirecta e aproximadamente a partir do recurso a outras fontes de informação.

de instrução» revestirá um interesse especial na determinação da «situação social» de origem. Por outro lado, se as categorias mínimas registadas forem suficientemente discriminadas, o *Código* permitirá, de forma bastante fácil, novos agrupamentos em função de diferentes objectos de estudo ou de diferentes condições materiais de pesquisa. Assim, como se referiu, nuns casos interessará fazer intervir mais extensamente uma determinada dimensão, discriminando em função dela mais finamente certas categorias de base, e/ou interessará, por exemplo, alargar ou estreitar os níveis globais de apuramento. De facto, a partir da lista de grupos socio-profissionais poder-se-iam fazer muitos outros arranjos. No nosso caso pareceu-nos mais operacional trabalhar com seis grupos de estratificação e à composição de cada um tentámos que presidisse o critério da maior homogeneidade possível de «situação social», tendo em conta as dimensões que, para o que nos interessava, pareciam mais pertinentes. Claro que quase sempre tivemos de nos decidir pela solução que nos parecia menos má, mas o risco de erro terá sido sempre considerável.

6. Interessa fazer ainda notar que o texto do *Código de Profissões e Ocupações* transcrito é exactamente o que, com outra forma gráfica, se apresentou como auxiliar do questionário referido na nota 1. O critério nele adoptado para a arrumação das categorias socioprofissionais foi o da maior facilidade na consulta do *Código* para a busca da categoria correspondente a uma determinada profissão ou ocupação. O mesmo critério determinou a própria forma e composição gráficas do *Código* que foi utilizado pelos inquiridos que responderam ao referido questionário pelo correio. Ainda pela mesma razão, algumas profissões estão separadas no *Código*, se bem que nos *Grupos de Estratificação* se incluam num mesmo grupo socioprofissional.

II

CÓDIGO DE PROFISSÕES E OCUPAÇÕES

A) PROFISSÕES

Patrões

[Por patrões entendem-se as pessoas cuja situação na profissão é definida pelo facto de exercerem a actividade económica por conta própria, tendo empregados ou assalariados ao seu serviço. No caso especial dos patrões agrícolas e da pesca distinguem-se as situações em que o patrão é ou não proprietário dos meios de exploração.]^{1 2}

¹ Professores que sejam proprietários de colégios, escolas, etc., e aí exerçam funções docentes devem ser classificados no grupo «Professores» e incluídos, portanto, no subgrupo desta categoria adequado ao tipo de ensino.

² Pessoas com profissões indicadas nos subgrupos das «Profissões liberais e técnicas» (com instrução superior e com instrução média ou secundária), se exercem a sua actividade nos quadros de pessoal de um organismo público ou de uma empresa, devem classificar-se no grupo «Pessoal dirigente, técnico e administrativo», no subgrupo adequado à natureza da sua função (dirigente, administrativo ou técnico) e ao nível a que se situa (superior ou médio).

Por outro lado, pessoas com estas mesmas profissões e que sejam patrões de empresas nas quais exercem uma actividade directamente ligada à sua formação pro-

Patrões da indústria ³ , de empresas com 51 ou mais empregados	1.1
Patrões da indústria, de empresas com mais de 10 e menos de 51 empregados	2.1
Patrões da indústria, de empresas com menos de 11 empregados	3.1
Patrões do comércio ⁴ , de empresas com 11 ou mais empregados	2.2
Patrões do comércio, de empresas com menos de 11 empregados	3.2
Patrões das empresas de serviços ⁵ , transportes e comunicações com 11 ou mais empregados	2.3
Patrões das empresas de serviços ⁵ , transportes e comunicações com menos de 11 empregados	3.3
Patrões de bancos e companhias de seguros	1.2
Patrões agrícolas proprietários com propriedades de 200 ha ou mais	1.3
Patrões agrícolas proprietários com propriedades de mais de 10 ha e menos de 200 ha	2.4
Patrões agrícolas proprietários com propriedades de 10 ha ou menos	3.4
Patrões agrícolas rendeiros ou parceiros	4.1
Patrões de pesca proprietários	2.5
Patrões de pesca não proprietários	4.2

Isolados

[Por isolados entendem-se as pessoas cuja situação na profissão é aquela em que a actividade é exercida por conta própria, sem qualquer empregado ou assalariado. Distinguem-se nos isolados agrícolas e da pesca os proprietários e os não proprietários dos meios de exploração. As profissões liberais incluem-se nos grupos sob o título «Profissões liberais, técnicas, artísticas e literárias».]

Isolados da indústria

Exs.: serralheiro, marceneiro, dourador, canteiro, moleiro, pasteleiro, alfaiate, modista, bordadora, ourives, oleiro, encadernador, cesteiro, etc.

4.3

Isolados do comércio⁶

4.4

fissional (por exemplo, o arquitecto que é dono de um *atelier* e aí trabalha como arquitecto, o médico proprietário de uma clínica, etc.) devem ser incluídas, não no grupo dos «Patrões», mas no das «Profissões liberais ...». Pelo contrário, aqueles que, tendo uma formação profissional de tipo liberal ou técnico, mas que, sendo patrões, não exercem na empresa nenhuma actividade relacionada com a sua formação, devem ser classificados como «Patrões».

³ Consideram-se as indústrias extractivas e as transformadoras (de alimentação, de têxtels, de curtumes, do papel, químicas, metalúrgicas, etc.), a produção de electricidade, gás e água e a construção.

⁴ Reúnem-se os dois tipos de comércio, por grosso e a retalho. Por comércio entende-se, além das actividades evidentemente apercebidas como tal, outras como, por exemplo, empresas de representações, de exportação e importação, casas de câmbios, etc.

Por outro lado, sempre que a mesma empresa associe dois tipos de actividade, a comercial e uma outra (por exemplo, reparações e venda de artigos, produção e venda dos artigos produzidos), desde que a comercial seja a predominante, deve a empresa ser considerada como de comércio. Esta observação é válida para os casos opostos, isto é, se a actividade predominante for a não comercial, a empresa deve ser classificada de acordo com a natureza dessa outra actividade (por exemplo, reparações em serviços e produção em indústrias).

⁵ Por empresas de serviços entendem-se as que tenham como característica a prestação de serviços, e não a produção ou comercialização de bens, como, por exemplo: lavandarias e tinturarias, empresas de serviços de limpeza; cabeleireiros, barbeiros, institutos de beleza, ginásios particulares; hotéis, restaurantes, bares pastelarias; estabelecimentos de ensino particular; clínicas, casas de repouso, lares e creches; agências de viagens, de venda de bilhetes para espectáculos, de compra e venda de propriedades, de leilões, de despachos alfandegários; cinemas, teatros e outros recintos para espectáculos; empresas de reparações (de calçado, de artigos de vestuário, de máquinas, de objectos eléctricos, de relógios, etc.); empresas especializadas na prestação de serviços de contabilidade, de administração e organização de publicidade, de colocação e selecção de pessoal, de processamento de dados, de aluguer de máquinas ou outros artigos, etc.

⁶ Devem incluir-se aqui os isolados das actividades que se integram na definição de comércio. Ver nota 3. Devem igualmente ser aqui incluídos os feirantes, mas

Isolados dos serviços e transportes

Exs.: reparadores em geral (sapateiro, canalizador, electricista, etc.), tintureiro, cabeleireiro, barbeiro, fotógrafo, etc. 4.5

Isolados agrícolas proprietários	5.1
Isolados agrícolas rendeiros e parceiros	6.1
Isolados da pesca proprietários	5.2
Isolados da pesca não proprietários	6.2

Professores ¹

Professores primários	3.5
Professores do ensino secundário <i>sem</i> curso superior	3.6
Professores do ensino secundário e médio <i>com</i> curso superior	2.6
Professores do ensino normal e especial ² <i>sem</i> curso superior ...	3.7
Professores do ensino normal e especial <i>com</i> curso superior ...	2.7
Professores do ensino superior universitário e não universitário	1.4

Profissões liberais, técnicas (exercidas por conta própria)³, artísticas e literárias

Profissões liberais e técnicas (exercidas por conta própria) com instrução universitária ou equivalente

Exs.: advogado, arquitecto, médico, veterinário, engenheiro, economista, etc. 1.5

Profissões liberais e técnicas (exercidas por conta própria) com instrução média, secundária ou equivalente

Exs.: solicitador, corretor (de bolsa), intermediário de compra e venda de propriedades, desenhador, decorador, produtor ou empresário artístico, enfermeiro, técnico paramédical (técnico-dentista, fisioterapeuta, massagista, etc.), electrotécnico, agente técnico de máquinas, da construção, etc. 3.8

Profissões literárias e artísticas com instrução universitária ou equivalente

Exs.: escritor, jornalista, crítico, escultor, pintor, músico, actor, encenador, realizador de cinema, de rádio, de televisão, cenografista, maquetista, locutor, desenhador-criador de modelos, etc. 1.6

Profissões literárias e artísticas com instrução não superior

Exs.: escritor, jornalista, crítico, escultor, pintor, músico, actor, encenador, realizador de cinema, de rádio, de televisão, toureiro, artista de circo, cenografista, maquetista, locutor, desenhador-criador de modelos, etc. 3.9

os vendedores ambulantes estão incluídos no grupo «Empregados de comércio e vendedores». Ver adiante.

¹ Professores que sejam proprietários de colégios, escolas, etc., devem ser classificados no grupo «Professores» e incluídos, portanto, no subgrupo desta categoria adequado ao tipo de ensino, se exercem funções docentes.

² O ensino normal inclui as escolas de magistério primário, o magistério secundário, o magistério para o ensino de anormais e as escolas de educação física.

O ensino especial inclui escolas cujo ensino confere habilitações particulares, como escolas de dança, de música (excepto Conservatório), de dactilografia, de condução, de corte, etc.

³ Ver nota 2.

Membros das forças armadas e corporações militarizadas (Policia de Segurança Pública, Guarda Nacional Republicana, Guarda-Fiscal, etc.)

Oficiais, de coronel a general ou de capitão-de-mar-e-guerra a almirante	1.7
Oficiais, major e tenente-coronel ou capitão-de-fragata e capitão-tenente	2.8
Oficiais, de aspirante a oficial a capitão ou de subtenente e guarda-marinha a primeiro-tenente e graduados da P. S. P. equiparáveis a oficiais	3.10
Sargentos e graduados da P. S. P. equiparáveis a sargentos ...	4.6
Cabos, praças e guardas	5.3

Oficiais da marinha mercante e pilotos da aviação civil

Comandantes de navio	2.9
Outros oficiais da marinha mercante	2.9
Pilotos da aviação ¹⁰	2.9

Pessoal dirigente, técnico e administrativo

[Este grupo inclui o pessoal dirigente, técnico e administrativo, dos sectores público e privado.

No sector público estão incluídos os organismos oficiais e os organismos corporativos e de coordenação económica. O pessoal dirigente e administrativo superior é o que se ocupa quer da orientação e gestão administrativa global ao nível dos vários sectores ou grupos hierárquicos em que se encontra, quer da execução de certos trabalhos de alta importância.

O pessoal dirigente e administrativo médio é o que se ocupa da chefia ou da execução de trabalhos administrativos a nível médio.

O pessoal técnico superior e médio é o que se ocupa do planeamento e execução dos trabalhos técnicos (em sentido lato) de acordo com o tipo e o nível (superior ou médio secundário) da sua formação profissional. Os dirigentes de técnicos que, também eles, realizam tarefas predominantemente técnicas devem ser considerados como pessoal técnico, e não como pessoal dirigente.]

Pessoal dirigente e administrativo superior do sector público com curso superior¹¹

Exs.: membro do Governo, procurador-geral da República, presidente e conselheiro dos Supremos Tribunais, director-geral; director de serviço, chefe de repartição, chefe superior de serviço; inspector superior e inspector-chefe; secretário-geral, administrador, governador de distrito, presidente de câmara municipal; embaixador, secretário de embaixada, cônsul, etc.

1.8

Pessoal dirigente e administrativo superior do sector privado, com e sem curso superior

¹⁰ O pessoal técnico de bordo e de terra (por exemplo: navegadores, radiotelegrafistas, mecânicos, etc.) está incluído no grupo 3.15, a não ser o pessoal técnico superior (com curso superior), a que corresponde o código 1.10; os comissários e hospedeiras constituem o grupo 3.16; o pessoal das agências, balcões de aeroporto, escritórios, etc., deverá ser incluído no grupo 3.14.

¹¹ Em alguns casos (raros) das profissões ou postos indicados neste subgrupo prevê-se a possibilidade de não cumprimento da condição apontada referente à habilitação com curso superior (por exemplo: presidente de câmara municipal, inspectores ou subinspectores, etc.). Apesar disso, devem essas pessoas ser incluídas neste subgrupo.

Pessoal dos serviços, transportes e comunicações ¹²

Comissários de bordo e hospedeiras de aviação civil 3.16
Chefes de pessoal dos serviços, transportes e comunicações e
pessoal qualificado

Exs.: chefe de estação dos C. F., chefe de comboio, chefe de serviço de expedição; chefe de serviço de transportes em geral; chefe de estação dos C. T. T.; chefe de mesa, chefe de cozinha, chefe de serviço em geral (de hotel, restaurante, etc.); ecónomo, despenseiro, mordomo, governanta; encarregado de pasteleria, de leitaria, etc.; chefe de expedição, de armazém, de conservação; chefe de cadeia, de guardas, de contínuos; chefe de pessoal dos serviços em organismo público, empresa privada, instituição, casa particular, etc.; fiel de armazém; recepcionista de hotel, de empresa, de consultório, cabeleireiro, guia turístico, etc. 4.8

Pessoal especializado dos serviços, transportes e comunicações

Exs.: motorista (de transportes públicos de passageiros e mercadorias, de táxi, em serviço público, empresa ou casa particular), condutor de locomotiva, fogueiro, marinheiro de casa das máquinas (fogueiro, etc.), cobrador de bilhetes e revisor, agulheiro; carteiro, bofetineiro, telefonista; cozinheiro, empregado de mesa e de quarto, camaroteiro, etc.; pessoal especializado do serviço de limpezas, etc.; bombeiro e maqueiro, etc.; empregado de agência funerária, sacristão, etc.; cobrador e cobrador-leitor; barbeiro, etc. 5.4

Pessoal não especializado dos serviços, transportes e comunicações

Exs.: empregado auxiliar de cabeleireiro, de barbeiro, de instituto de beleza, etc.; marinheiro da marinha mercante; ajudante de motorista, pessoal dos serviços de limpeza (funcionários de limpeza das ruas, pessoal de limpeza em organismos públicos, empresas, etc.); porteiro, contínuo, guarda de edifícios, guarda de prisão, guarda-florestal, vigilante (em colégios e outras instituições); distribuidor de mercadorias, moço de fretes, moço de recados, carregador, descarregador, estivador, etc.; arrumador de cinema, de teatro, etc.; coveiro, etc. 6.3

Empregados do comércio e vendedores

Empregados de balcão 4.9
Empregados de armazém 4.9
Vendedores e caixeiros-viajantes 4.9
Vendedores ambulantes 5.5

¹² Este grupo refere-se ao tipo de pessoal indicado exercendo a sua profissão quer no sector público, quer no sector privado.

Faz-se notar que não são aqui incluídos como trabalhadores dos serviços todos os indivíduos envolvidos no processo dessas actividades. Por exemplo, um operário que executa tarefas de reparação será considerado como operário, de acordo com a sua formação profissional, e não como trabalhador dos serviços, apesar da actividade de reparações, como tal, ser considerada um serviço. Do mesmo modo, um contabilista que exerça a sua profissão numa empresa que fornece serviços de contabilidade será classificado como pessoal técnico, etc.

Pessoas com a ocupação de proprietários, auferindo rendimentos médios mensais, em produtos e/ou dinheiro, de valor igual ou superior a 1000\$ e inferior a 5000\$	3.17
Pessoas com a ocupação de proprietários, auferindo rendimentos médios mensais, em produtos e/ou dinheiro, de valor igual ou superior a 5000\$ e inferior a 10 000\$	2.10
Pessoas com a ocupação de proprietários, auferindo rendimentos médios mensais, em produtos e/ou dinheiro, de valor igual ou superior a 10 000\$	1.11
Pessoas com a ocupação de proprietários, auferindo rendimentos de valor indeterminado ou desconhecido	2.11

C) OUTROS MEIOS DE VIDA

Pessoas cujo principal meio de vida é auxílio e assistência ou que vivem a cargo de outrem	7.1
---	-----

Instruções *

Os exemplos de profissões que se apresentam em alguns grupos deste *Código* não são limitativos; destinam-se simplesmente a esclarecer melhor o conteúdo de cada grupo. É importante ter em conta as definições e instruções dadas.

Exemplos de como se trabalha com este Código:

1.º Um indivíduo é primeiro-sargento do exército e sócio de uma sociedade comercial na qual não exerce funções de direcção ou administração, mas em cujos lucros participa. A esta pessoa devem ser atribuídos dois números de código: um correspondente à *profissão* (primeiro-sargento do exército) e outro correspondente à *ocupação* de proprietário. O primeiro número de código deve procurar-se num dos grupos incluídos no título «Membros das forças armadas e corporações militarizadas» e o segundo número de código em «B) Ocupações», conforme o montante dos rendimentos (lucros) médios mensais auferidos.

2.º Uma pessoa é licenciada em Direito, trabalha numa grande empresa industrial como director do serviço de pessoal e, além disso, exerce a advocacia por sua própria conta. A esta pessoa devem ser atribuídos os números de código referentes às suas *duas actividades profissionais*: no primeiro caso deve procurar-se o grupo adequado sob o título «Pessoal dirigente, técnico e administrativo»: ver-se-á que é o grupo a que corresponde o número de código 1.9; no segundo caso, o título onde se inclui o grupo em causa é «Profissões liberais, técnicas (exercidas por conta própria), artísticas e literárias» e o grupo adequado é o que tem o número de código 1.5.

3.º Uma pessoa é sócia de uma oficina de serralharia e aí dirige a actividade de 12 operários. Além disso, é proprietária de uma quinta que tem arrendada. A esta pessoa devem ser atribuídos dois números de código: um por ser patrão de uma empresa industrial — embora haja outro(s) sócio(s) — e outro por ser proprietário que recebe uma renda de determinado valor. No primeiro caso, o número de código deve procurar-se no título «Patrões» e, no segundo caso, em «B) Ocupações».

* Estas instruções precediam o texto propriamente dito do *Código de Profissões e Ocupações* enviado aos inquiridos que responderam ao questionário mencionado atrás.

III

GRUPOS DE ESTRATIFICAÇÃO SOCIOPROFISSIONAL

Grupo 1

Patrões da indústria, de empresas com 51 ou mais empregados ...	1.1
Patrões de bancos e companhias de seguros	1.2
Patrões agrícolas proprietários, com propriedades de 200 ha ou mais	1.3
Professores do ensino superior universitário ou não universitário	1.4
Profissões liberais e técnicas com instrução universitária ou equivalente	1.5
Profissões literárias e artísticas com instrução universitária ou equivalente	1.6
Oficiais, de coronel a general ou de capitão-de-mar-e-guerra a almirante	1.7
Pessoal dirigente e administrativo superior do sector público com curso superior	1.8
Pessoal dirigente e administrativo superior do sector privado, com ou sem curso superior	1.9
Pessoal técnico superior dos sectores público e privado com curso superior	1.10
Pessoas com a ocupação de proprietários, auferindo rendimentos médios mensais, em produtos e/ou dinheiro, de valor igual ou superior a 10 000\$	1.11

Grupo 2

Patrões da indústria, de empresas com mais de 10 e menos de 51 empregados	2.1
Patrões do comércio, de empresas com mais de 10 empregados ...	2.2
Patrões das empresas de serviços, transportes e comunicações com menos de 10 empregados	2.3
Patrões agrícolas proprietários, com propriedades de mais de 10 ha e menos de 200 ha	2.4
Patrões de pesca proprietários	2.5
Professores do ensino secundário e médio com curso superior ...	2.6
Professores do ensino normal e especial com curso superior ...	2.7
Oficiais: major e tenente-coronel ou capitão-de-fragata e capitão-tenente	2.8
Oficiais da marinha mercante e pilotos da aviação civil	2.9
Pessoas com a ocupação de proprietários, auferindo rendimentos mensais, em produtos e/ou dinheiro, de valor igual ou superior a 5000\$ e inferior a 10 000\$	2.10
Pessoas com a ocupação de proprietários, auferindo rendimentos de valor indeterminado ou desconhecido	2.11

Grupo 3

Patrões da indústria, de empresas com menos de 11 empregados	3.1
Patrões do comércio, de empresas com menos de 11 empregados	3.2
Patrões das empresas de serviços, transportes e comunicações com menos de 11 empregados	3.3
Patrões agrícolas proprietários com propriedades de 10 ha ou menos	3.4
Professores primários	3.5
Professores do ensino secundário e médio sem curso superior	3.6
Professores do ensino normal e especial sem curso superior	3.7
Profissões liberais e técnicas, com instrução média, secundária ou equivalente	3.8
Profissões literárias e artísticas com instrução não superior	3.9

Oficiais, de aspirante a oficial a capitão ou de subtenente e guarda-marinha a primeiro-tenente e graduados da P. S. P. equiparáveis a oficiais	2.10
Pessoal dirigente médio do sector público com curso médio ou secundário	3.11
Pessoal dirigente médio do sector privado, com ou sem curso médio ou secundário	3.12
Pessoal administrativo médio do sector público com curso médio ou secundário	3.13
Pessoal administrativo médio do sector privado com curso médio ou secundário	3.14
Pessoal técnico médio dos sectores público e privado com curso médio ou secundário	3.15
Comissários de bordo e hospedeiras da aviação civil	3.16
Pessoas com a ocupação de proprietários, auferindo rendimentos mensais, em produtos e/ou dinheiro, de valor igual ou superior a 1000\$ e inferior a 5000\$	3.17

Grupo 4

Patrões agrícolas rendeiros ou parceiros	4.1
Patrões da pesca não proprietários	4.2
Isolados da indústria	4.3
Isolados do comércio	4.4
Isolados dos serviços e transportes	4.5
Sargentos e graduados da P. S. P. equiparáveis a sargentos	4.6
Outro pessoal administrativo dos sectores público e privado	4.7
Chefes de pessoal dos serviços, transportes e comunicações e pessoal qualificado	4.8
Empregados do comércio e vendedores	4.9
Mestres, encarregados e capatazes	4.10
Operários qualificados	4.11
Feitores e capatazes agrícolas	4.12
Pessoas com a ocupação de proprietários, auferindo rendimentos médios mensais, em produtos e/ou dinheiro, de valor inferior a 1000\$	4.13

Grupo 5

Isolados agrícolas proprietários	5.1
Isolados da pesca proprietários	5.2
Cabos, praças e agentes da P. S. P.	5.3
Pessoal especializado dos serviços, transportes e comunicações	5.4
Vendedores ambulantes	5.5
Operários especializados	5.6
Trabalhadores rurais especializados	5.7

Grupo 6

Isolados agrícolas rendeiros e parceiros	6.1
Isolados da pesca não proprietários	6.2
Pessoal não especializado dos serviços, transportes e comunicações	6.3
Operários não especializados	6.4
Mineiros	6.5
Trabalhadores rurais empregados em trabalhos comuns	6.6
Pescadores	6.7

Outros grupos

Pessoas cujo principal meio de vida é auxílio e assistência ou que vivem a cargo de outrem	7.1
Outras profissões não mencionadas	8.1
Pessoas com a ocupação de donas de casa (domésticas)	9.1